(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **CS PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.703.247/0001-04, nesta Ata representada pela Senhora **MELISSA SANTIAGO MARTINS**, portadora do CPF nº 005.823.499-31, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados de sonorização e iluminação, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem de equipamentos, destinados à realização de eventos institucionais, culturais e comunitários no Município de Abelardo Luz/SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.
1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
1.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Vlr unit	Vlr total
1	52700 - Som e iluminação para palestras e eventos de médio porte.	UN	48	2.285,00	109.680,00
2	52701 - Som e iluminação para palestras e eventos de grande porte.	UN	22	5.499,00	120.978,00
VALOR TOTAL.....R$ 230.658,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do Decreto nº 15.940, de 26 de maio de 2022, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.
2.4 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.
2.5 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 82 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 É vedada a adesão a ata de registro de preço.
3.2 É vedada a subcontratação integral do objeto. A vedação da subcontratação justifica-se pelo fato de que os serviços de sonorização e iluminação exigem responsabilidade técnica direta, domínio operacional dos

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

equipamentos e padronização da qualidade na execução, especialmente em eventos públicos que envolvem a segurança das pessoas e a adequada difusão das informações. A admissão de subcontratação poderia dificultar a fiscalização contratual, diluir responsabilidades e elevar o risco de falhas técnicas durante a realização dos eventos.
3.3 Será admitida a locação de equipamentos e a contratação de serviços acessórios ou complementares, desde que não haja transferência da responsabilidade principal pela execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela montagem, operação, desmontagem, qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.
3.4 A subcontratação parcial, quando necessária, deverá ser previamente comunicada à Administração e não eximirá a contratada de qualquer responsabilidade contratual, trabalhista, previdenciária, técnica, civil ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico- financeiro, para mais ou para menos.
4.2 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:
4.3 Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
4.4 Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
4.5 Convocação dos demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação.
4.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
4.7 A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021 e descritos na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
6.2 Dispor do objeto da presente Ata, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;
6.3 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;
6.4 Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;
6.5 É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;
6.6 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
6.7 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
6.8 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.9 Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;
6.10 Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;
6.11 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
6.12 Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas na presente ata;
6.13 Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
6.14 Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
6.15 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
6.16 Os serviços deverão compreender, no mínimo, o fornecimento, a montagem, a operação e a desmontagem de equipamentos de som e iluminação, com qualidade técnica compatível com o porte e as características de cada evento, garantindo clareza sonora, iluminação adequada, segurança dos usuários e conformidade com as normas vigentes.
6.17 A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e capacitada para a execução dos serviços, incluindo profissionais habilitados para a operação dos equipamentos, bem como de equipamentos próprios ou locados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica, prevenção de riscos e proteção do público. Deverá, ainda, assegurar a substituição imediata de equipamentos ou profissionais em caso de falhas que possam comprometer a realização dos eventos.
6.18 A contratada deverá indicar responsável técnico/operacional pela coordenação da execução dos serviços, acompanhamento da montagem, operação, desmontagem, solução de falhas e interlocução com a fiscalização municipal.
6.19 A indicação de responsável técnico/operacional não implicará exigência genérica de registro da empresa ou do profissional no CREA, CAU, CFT ou conselho equivalente, salvo quando determinado serviço específico, por sua natureza, porte, estrutura ou exigência do órgão fiscalizador competente, demandar profissional legalmente habilitado e emissão de ART, RRT, TRT ou documento equivalente.
6.20 Em atendimento à Recomendação nº 0009/2026/04PJ/XAN, fica afastada a exigência genérica de registro da licitante no CREA para os serviços de sonorização, iluminação e apoio técnico a eventos, por se tratar de exigência potencialmente restritiva à competitividade quando não demonstrada atividade privativa de engenharia.
6.21 A empresa contratada deverá fornecer o serviço de sonorização e iluminação de médio e grande porte de acordo com o tamanho do evento o qual será informado pela secretaria demandante.
6.22 **Evento de médio porte:** Montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização e fornecimento de um técnico de som para eventos / apresentações culturais / palestras / reuniões do Município, em dia e horários a serem definidos, em local aberto ou fechado, no território do Município, sem limite de duração de horas do evento, conforme programação e orientação dos organizadores, com disponibilização de uma estrutura mínima de: um sistema de som com os seguintes equipamentos e especificações de um P.A. que compreende: - 8 caixas lines – array; - 8 caixas de grave, 04 monitores (retorno) - 1 mesa de som digital 18 canais, 01 mesa dmx avolite - 2 microfones sem fio; - 10 microfones com fio; 04 microfones direcional condensador ultravardióide - 10 pedestais para microfone; - 1 rack de potência contendo 1 amplificador 10 watts mil rms, 1 amplificador 5 mil watts rms,01 amplificador 2.000 watts rms, 1 crossover digital; - Periféricos (equalizador, compressor, processador); - 02 aparelhos Not book, estrutura de treliças com medidas de 6m comp. X 4 m de largura. X 3m de alt. – 04 moving beam 14 R borda de led, 12 par led, 01 máquina de fumaça, fios, cabos com acessórios necessários.
6.23 **Evento de grande porte:** Prestação de serviços com locação, montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização e fornecimento de um técnico de som para eventos / apresentações culturais / palestras / reuniões do Município, em dia e horários a serem definidos, em local aberto ou fechado, no território do Município, sem limite de duração de horas do evento, conforme programação e orientação dos organizadores, com disponibilização de uma estrutura mínima de: um sistema de som com os seguintes equipamentos e especificações de um P.A 12 subs , 12 Lines, CONSOLES, 01-yamaha m7cl ou similar, 01-soundcraft si3 64 canais, MONITOR, 06-monitores, 01-sub de bateria, 01-side estéreo, 01-cubo de baixo ampeg svt 4 set completo, 01-cubo de guitarra Roland jazz Chorus, 01-bateria nagano work série, 01-microfonação shure e akg.. conforme Rider técnico. A ILUMINAÇÃO deve conter no mínimo 01-PAINEL DE LED 2X4 P3, 08 atomic stroob 08 moving bean 14 R, 24-par led 18X20, 10-canhão par 64, 06-brut, 04 ribalta, 01-avolite pearl.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.24 A execução dos serviços ficará condicionada à apresentação prévia dos documentos exigíveis para o respectivo evento, quando a responsabilidade por sua obtenção for da contratada, sem prejuízo da fiscalização municipal.
6.25 A ausência de documento exigível poderá ensejar o cancelamento da execução do serviço, glosa do pagamento e aplicação das sanções cabíveis, caso a pendência decorra de omissão da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
7.2 Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;
7.3 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado: Ana Lucia Farina (Secretaria Municipal de Saúde), Carmen Rita Bortoncello (Diretora da Cultura), Samir Wolf da Rocha (Secretaria Municipal de Educação), Tatiane Pires Tasca Stefani (Secretaria de Agricultura), Andrea Siqueira Silva (Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo), Luiz Fernando Bizunin (Secretaria Municipal de Assistência Social), Merlyn Cristina de Andrade (Secretaria de Defesa Civil), Peterson Martarello (Departamento de Esporte) e Adelmisso Antonio Graciolli (Secretaria Municipal de Administração), fiscais da presente Ata de Registro de Preços;
7.4 Cumprir as obrigações econômico-financeiras previstas nas cláusulas Primeira e Terceira da presente;
7.5 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
7.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1 A execução dos serviços ocorrerá em datas previamente definidas pelas secretarias, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, na qual constarão as informações relativas ao tipo de evento, local, data, horário e porte da estrutura a ser disponibilizada. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na autorização de fornecimento, **realizando a montagem dos equipamentos com até 3 horas de antecedência do horário marcado para os eventos** para testes e ajustes.
8.2 Não será admitida entrega de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.
8.3 Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar materiais que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1 - A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

9.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas das Secretarias Municipais previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Agricultura: 21000-21001-20-606-2001-2.177 Despesa 14 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 5000-5001-12-361-1201-2.15 Despesas 157 e 158 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 5000-5001-12-365-1204-2.125 Despesa 68 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 5000-5001-12-365-1204-2.126 Despesa 72 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.2.1 Dotação do Departamento de Cultura: 5000-5002-13-392-1301-2.138 Despesa 9 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

9.2.1 Dotação do Departamento de Esporte: 5000-5003-27-812-2701-2.29 Despesa 172 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Saúde: 2-12000-12001-10-301-1001-2.47 Despesa 141 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social: 13000-13001-8-244-804-2.30 Despesa 181 e 182 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Administração: 3000-3001-4-122-402-2.5- Despesa 123 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.1 Dotação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo: 9000-9001-22-661-2201-2.116 Despesa 17 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
II - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
IV - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10. 3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A empresa detentora da Ata fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:
11.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
11.1.2 - pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).
11.1.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e a proposta da empresa acima relacionada.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 494/2010, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Abelardo Luz/SC, 03 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MELISSA SANTIAGO MARTINS:00582349931
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MELISSA SANTIAGO MARTINS
Representante legal da Detentora da Ata
CPF: 005.823.499-31

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.07.03 09:42:26 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal